

**TCE-AL****TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTICÍPES.

CONVENIENTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 12.395.125/0001-47, com endereço na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado simplesmente **TCE/AL** neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, portador do CPF nº 164.789.244-91 e da Cédula de Identidade nº 249006.e o **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 12.200.192/0001-69, com endereço na Rua Cincinato Pinto, nº 510, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Governador, Sr. Paulo Suruagy de Amaral Dantas, portador do CPF nº 007.550.784-62 e da Cédula de Identidade nº 98.001.469.011, **RESOLVEM**, de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os mesmos, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de mútua cooperação técnica e administrativa entre os Convenientes, por intermédio de cessão recíproca de servidores do Estado de Alagoas e do TCE/AL, envolvendo, inclusive, autarquias e fundações, bem como empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo estadual.

1.2 – Este instrumento visa abalizar as cessões de servidores entre as partes convenientes, uma vez que os serviços prestados pelos servidores por meio de cessões auxiliam mutuamente os órgãos envolvidos no desempenho das respectivas atividades administrativas.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Convênio, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO.

3.1 – As cessões serão precedidas de requisição motivada com indicação de prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Oitava e para a execução de serviços certos, a serem



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência de carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser atestado pelo órgão ou entidade de origem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES.

4.1 – Os cessionários se obrigam a comunicar, mensalmente, a frequência do servidor ou empregado público que lhe haja sido cedido ao órgão ou entidade de origem, comunicando também qualquer ocorrência que possa comprometer o satisfatório desempenho de suas funções.

4.2 – A não observância, pelo servidor ou empregado público, cedido nos termos deste convênio, das normas legais e/ou administrativas do conveniente cessionário acarretará em sua imediata devolução ao Órgão de origem do conveniente cedente, para adoção das medidas disciplinares e administrativas pertinentes.

4.3 – No caso de cessão de servidor em estágio probatório, este ficará suspenso.

4.4 – No ato de cessão deverá constar ainda a responsabilidade do(a) órgão/entidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores informados, mensalmente, pelo órgão ou entidade de origem

4.5 – Cumprir as respectivas ordens administrativas do Órgão cedente em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos quanto à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

5.1 – Constituem obrigações e atribuições do **CONVENENTE CESSIONÁRIO:**

5.1.1 – Informar ao Conveniente Cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, do servidor ou empregado cedido, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua ocorrência;

5.1.2 – Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor ou funcionário cedido para efeito de sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

5.1.3 – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor ou empregado cedido.

5.2 – Constituem obrigações e atribuições do **CONVENENTE CEDENTE:**

5.2.1 – Ceder servidor ou empregado público de seus quadros, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem do servidor a ser cedido, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

**TCE-AL****TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.2.2 – Certificar-se de que os servidores ou empregados cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, sem exceção.

5.2.3 – Acolher ou justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação do cessionário para os fins do subitem 5.1.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

6.1 – O ônus das cessões deste Convênio será, em regra, para o órgão ou entidade cessionária podendo, de comum acordo, ser arcado pelo Cedente, o que deverá ser determinado no respectivo ato de cessão.

6.2 – Caberá também ao detentor do ônus o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas ao órgão/entidade gestora do Regime Geral Previdência Social e/ou Regime Próprio Previdência Social, na forma dos artigos 31 e 33 da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA.

7.1 - As cessões decorrentes deste pacto serão assim formalizadas: servidor da Administração Direta, mediante Decreto do Chefe do Executivo Estadual; servidor de Autarquia ou Fundação Pública, mediante Portaria de seu Diretor-Presidente ou autoridade equivalente; empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, na forma das disposições estatutárias pertinentes e, por ato do Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando de se tratar de servidor integrante de seu quadro de pessoal, não podendo contrariar as normas legais, nem gerar carência de pessoal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 – Este convênio entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, de sorte que sua eficácia dependerá de resumida publicação do extrato deste convênio, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Os termos deste Convênio poderão ser alterados ou prorrogados a critério das partes mediante celebração de termo aditivo, assim como poderá o mesmo ter sua validade revogada antecipadamente, seja de forma unilateral ou por consenso dos convenientes.

8.3 – O prazo de cessão do servidor ou empregado público devem respeitar o prazo de vigência do presente convênio, conforme cláusula 8.1.

8.4 – Expirado o prazo de vigência do presente Convênio, cessam automaticamente os efeitos das cessões autorizadas abarcadas por este instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar a seu órgão de origem, independente de notificação pessoal expedida pelo cessionário, ressalvado o disposto na cláusula 8.5.

8.5 – Havendo interesse dos convenientes em renovar os efeitos do presente convênio por novo período de 48 (quarenta e oito) meses ou celebrar outro convênio de idêntica finalidade às

**TCE-AL****TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

vésperas de cessar os efeitos do vigente, os servidores ou empregados cedidos podem aguardar, sem prejuízo do exercício de suas funções perante o órgão cessionário e dos respectivos vencimentos, a conclusão do processo administrativo de renovação do convênio ou de celebração de novo convênio de idêntico objeto, desde que cumulativamente atendidas as seguintes condicionantes:

- a) O órgão ou entidade cessionários, no processo de renovação do presente convênio ou de celebração de outro convênio de idêntica finalidade, manifeste interesse na continuidade da cessão do(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a);
- b) O órgão cedente ateste que a renovação da cessão do(a) servidor(a) ou empregado(a) não deixará carência em seus quadros;
- c) O(A) servidor(a) ou empregado(a) manifeste interesse em manter-se em situação de cedência, ressalvada a hipótese de a cessão ser mantida ou cancelada motivo de interesse ou necessidade de ordem pública dos convenientes.

8. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 – Os recursos alocados para execução deste Convênio são provenientes das fontes e dotações próprias do conveniente cessionário e por seus órgãos participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

10.1 – O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, observando-se sempre as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 – As alterações por ventura necessárias ao cumprimento do presente serão efetivadas por meio do competente termo aditivo, que integrará o presente para todos os fins.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 – Fica desde já declarado pelos convenientes, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que é do foro da Comarca de Maceió, Capital de Alagoas, a competência para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Colaboração foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram e por isso também assinam o presente.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



TCE-AL

TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Presidente

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Governador do Estado de Alagoas

TESTEMUNHA

CPF N° (...)

TESTEMUNHA

CPF N° (...)

**EXTRATO DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
TCE/AL X GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**

CONVENENTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, CNPJ nº 12.395.125/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ/MF nº 12.200.192/0001-69, com endereço na Rua Cincinato Pinto, nº 510, Centro, Maceió, Alagoas.

DO OBJETO – O disciplinamento de mútua cooperação técnica e administrativa entre os Convenentes, por intermédio de cessão recíproca de servidores do Estado de Alagoas e do TCE/AL, envolvendo, inclusive, autarquias e fundações, bem como empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo estadual;

DO ÔNUS: O ônus das cessões deste Convênio será, em regra, para o órgão ou entidade cessionária podendo, de comum acordo, ser arcado pelo Cedente, o que deverá ser determinado no respectivo ato de cessão;

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes convenentes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, observando-se sempre as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

DA VIGÊNCIA: Este convênio entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, de sorte que sua eficácia dependerá de resumida publicação do extrato deste convênio, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.

REPRESENTANTES:

DO TCE/AL: Conselheiro-Presidente FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

DO ESTADO DE ALAGOAS: Governador Paulo Suruagy de Amaral Dantas

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO: 24 de agosto de 2023

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão.....	02
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	12
Decisão Monocrática	12
Comissão Permanente de Licitação	13
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	13
Aviso.....	13
Ministério Público de Contas	13
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.....	13
Atos e Despachos.....	13
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	14
Atos e Despachos.....	14
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	14
Atos e Despachos.....	14
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	15
Atos e Despachos.....	15

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL TCE/AL X GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

CONVENIENTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, CNPJ nº 12.395.125/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ/MF nº 12.200.192/0001-69, com endereço na Rua Cincinato Pinto, nº 510, Centro, Maceió, Alagoas.

DO OBJETO – O disciplinamento de mútua cooperação técnica e administrativa entre os Convenientes, por intermédio de cessão recíproca de servidores do Estado de Alagoas e do TCE/AL, envolvendo, inclusive, autarquias e fundações, bem como empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo estadual;

DO ÔNUS: O ônus das cessões deste Convênio será, em regra, para o órgão ou entidade cessionária podendo, de comum acordo, ser arcado pelo Cedente, o que deverá ser determinado no respectivo ato de cessão;

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, observando-se sempre as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

DA VIGÊNCIA: Este convênio entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, de sorte que sua eficácia dependerá de resumida publicação do extrato deste convênio, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.

REPRESENTANTES:

DO TCE/AL: Conselheiro-Presidente FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

DO ESTADO DE ALAGOAS: Governador Paulo Suruagy de Amaral Dantas